CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 07180/05
PLL Nº 328/05

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que reconhece Porto Alegre como Cidade Amiga da Amazônia, regulamenta o consumo de madeiras pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX , e 201).

Consoante se infere dos preceitos legais indicados, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressalvar, contudo, que: a) o conteúdo normativo do artigo 8º do projeto de lei, s.m.j., atrai malferimento ao preceito do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que exclui do âmbito de competência municipal legislar sobre normas gerais de licitação, cabendo sinalar que a Lei nº 8.66/93 (art. 3º, § 2º) já define critérios para desempate em procedimentos licitatórios;b) o disposto no artigo 6º do projeto de lei, vênia concedida, implica interferência em ramo da atividade econômica, do que decorre violação aos preceitos que resguardam a livre iniciativa (arts. 1º, inciso IV, 170, e 174, da Constituição da República).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 24 de fevereiro de 2.006.